



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO - Moore Engenharia Ltda

Processo: 08455.017282/2022-61

Interessado: GTED/SR/PF/RJ e CPL/SELOG/SR/PFRJ

1. Trata-se de análise técnica no que tange a aceitação da proposta de preço (33562296) da licitante **MOORE ENGENHARIA LTDA** (SEI nº 33562296) referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2023, cujo objeto é recuperação estrutural e impermeabilização da cisterna subterrânea situada no pátio central da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ

2. A Comissão Permanente de Lição - CPL/SELOG/SR/PF/RJ encaminhou os documentos técnicos que tratam da habilitação da referida empresa para manifestação quanto a aceitabilidade ou não, conforme exigências do Edital (SEI nº 33325562) e especificações do Termo de Referência e anexos (SEI nº 31006575).

3. No que concerne a aceitabilidade da proposta de preços após diligência, cabe destacar:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6.7	Será desclassificada a proposta vencedora que:		
6.7.1	contenha vício insanável;	Atendido.	
6.7.2	não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;	Atendido.	
6.7.3	apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;	Atendido.	
6.7.4	não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;	Não Atendido.	Deverão ser apresentadas as composições de todos os itens da planilha orçamentária proposta, em consonância com as composições originais.
6.7.5	apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.	Atendido	
6.8	No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.		
6.8.1	A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:	Atendido.	A proposta da licitante (R\$218.932,05) corresponde a 99,99% do valor orçado pela administração (R\$ 218.932,53).
6.8.1.1	que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e	Não se aplica.	
6.8.1.2	inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.	Não se aplica.	
6.9	Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:		

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6.9.1	Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;	Não se aplica.	
6.9.2	No regime de empreitada por preço unitário , a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;	Atendido.	
6.9.3	No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.	Atendido.	
6.9.4	Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.	Não se aplica	
6.10	Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.	Não se aplica.	
6.11	Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.	Em partes	<p>* Item 2.1 - consta na célula quantidade sem as duas casas decimais indicada na planilha da administração (344,71m²);</p> <p>* Item 2.7 - consta na célula quantidade sem as duas casas decimais indicada na planilha da administração (30,00m³)</p>
6.11.1	Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) , com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.	Não atendido.	<p>* Empresa não encaminhou planilha de encargos sociais.</p> <p>* Informar se é optante pelo simples nacional, caso afirmativo deverá adequar os percentuais de alíquota impostos (grupo C) relacionados ao seu enquadramento.</p>

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6.11.2	Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.	Não se aplica.	
6.11.3	Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;	Não se aplica.	
6.11.4	Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.	Não se aplica.	
6.11.5	Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.	Não se aplica.	
6.12	Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;	Não Atendido.	Deverão ser apresentadas as composições de todos os itens da planilha orçamentária proposta, em consonância com as composições originais.
6.12.1	O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;	Não Atendido.	Deverão ser apresentadas as composições de todos os itens da planilha orçamentária proposta, em consonância com as composições originais.
6.12.2	Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.	Atendido.	

4. Pela análise da documentação apresentada, conforme checagem acima exposta, para sua aceitação é necessário que a empresa apresente a composição de cada um dos preços unitários da referida proposta de preços, em consonância com cada composição original, conforme Anexo XII (SEI 30955605), inclua as casas decimais nos quantitativos dos itens 2.1 e 2.7, conforme Anexo IV Planilha Orçamentária (SEI nº31006419), apresente a planilha Encargos Sociais (ES) e ajuste a planilha Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), caso seja optante pelo Simples Nacional.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Sá Rodrigues
Agente de Polícia Federal – Mat. 14890
Grupo Técnico de Edificações - GTED/RJ
Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ
Portaria nº 2132/2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DE SA RODRIGUES, Agente de Polícia Federal**, em 29/01/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33571882&crc=74A48C23](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33571882&crc=74A48C23).

Código verificador: **33571882** e Código CRC: **74A48C23**.

Referência: Processo nº 08455.017282/2022-61

SEI nº 33571882